

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 049/2019**

**EMENTA:** Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015.

**CONSIDERANDO** que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2019, em conformidade com a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relacionadas,

**DECRETA**

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária do Ente, será de 20% (vinte por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 3891/2013, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas conforme a avaliação atuarial.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015:

Período			Custo Suplementar (%)
2019	a	2020	7,80%
2021	a	2051	36,60%

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, relativa ao ano de 2019, correspondentes ao custo normal de 18% (dezoito por cento), ao custo suplementar de 7,80% (sete vírgula oito por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), totaliza um percentual de 27,80% (vinte e sete vírgula oito por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Municipal nº 3891/2013, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

**Art. 4º.** Além da participação da parte total do Ente de 27,80%, ainda será necessário um aporte de capital mensal correspondente a 25% da folha dos inativos e pensionistas, para ao longo prazo constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 28 de agosto de 2019.

**IZAIAS REGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**DB236D3A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 121/2020**

*EMENTA:* Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015.

**CONSIDERANDO** que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2020, em conformidade com a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relatadas,

**DECRETA**

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária do Ente, será de 20% (vinte por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 3891/2013, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas conforme a avaliação atuarial.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015:

Período			Custo Suplementar (%)
2020			7,80%
2021			14,80%
2022	a	2026	24,80%
2027	a	2028	29,80%
2029	a	2051	35,80%

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, relativa ao ano de 2020, correspondentes ao custo normal





de 18% (dezoito por cento), ao custo suplementar de 7,80% (sete vírgula oitenta por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), totaliza um percentual de 27,80% (vinte e sete vírgula oitenta por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 14% (quatorze por cento) previstas na Lei Municipal nº 3891/2013 e Emendas Constitucionais 41 e 47, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

**Art. 4º.** Além da participação da parte total do Ente de 27,80%, ainda será necessário um aporte de capital mensal correspondente a 25% da folha dos inativos e pensionistas, para ao longo prazo constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a anterioridade nonagesimal.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 28 de dezembro de 2020.

***IZAIAS REGIS NETO***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**BF21B7CB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/12/2020. Edição 2740  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## LEI Nº 4.795/2021

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE – IPSG, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** .....

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 28% (vinte e oito por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

[...]

§ 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2021 a 2051:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2021	14,80%
2022 a 2026	24,80%
2027 a 2028	35,80%
2029 a 2051	35,80%

[...]







## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 2º.** As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, totalizam 34,80% (Trinta e quatro virgula oitenta por cento), e quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, as modificações promovidas nesta Lei na tabela descrita no § 2º, do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013.

§ 1º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluso o custo normal – a saber, 18% (dezoito por cento) - custo suplementar de 14,80% (catorze virgula oitenta por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), será de 34,80% (Trinta e quatro virgula oitenta por cento), e a participação de responsabilidade total do servidor efetivo ativo será de 14% (catorze por cento).

§ 2º - Além do custo de responsabilidade total de 34,80% (Trinta e quatro virgula oitenta por cento), o Ente deverá efetuar aporte mensal de capital correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

**Art. 3º.** Fica instituída a alíquota de contribuição previdenciária de 14% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

**Art. 4º.** Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente, estas poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo Municipal para atendimento aos parâmetros identificados na reavaliação atuarial anual.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor:

I – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, em relação as alterações promovidas nesta Lei nas alíquotas inseridas nos incisos I, II e III do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, bem como o disposto no art. 3º;

II - na data de sua publicação, para os demais artigos.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015.

**Palácio Celso Galvão**, em 19 de julho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 200e74db-7e88-4095-94f7-2e523c208fa9



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210727084352.pdf>  
assinado por: iduser 120



**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4.795/2021**

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE – IPSG, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** .....

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

II - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 28% (vinte e oito por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

III - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo complementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2021 a 2051:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2021	14,80%
2022 a 2026	24,80%
2027 a 2028	35,80%
2029 a 2051	35,80%

**Art. 2º.** As contribuições correspondentes às alíquotas normal e complementar, relativas ao exercício de 2021, totalizam 34,80% (Trinta e quatro vírgula oitenta por cento), e quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, as modificações promovidas nesta Lei na tabela descrita no § 2º, do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013.

§ 1º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluso o custo normal – a saber, 18% (dezoito por cento) - custo complementar de 14,80% (catorze vírgula oitenta por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), será de 34,80% (Trinta e quatro vírgula oitenta por cento), e a participação de responsabilidade total do servidor efetivo ativo será de 14% (catorze por cento).

§ 2º - Além do custo de responsabilidade total de 34,80% (Trinta e quatro vírgula oitenta por cento), o Ente deverá efetuar aporte mensal de capital correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

**Art. 3º.** Fica instituída a alíquota de contribuição previdenciária de 14% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo

estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

**Art. 4º.** Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente, estas poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo Municipal para atendimento aos parâmetros identificados na reavaliação atuarial anual.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor:

I – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, em relação as alterações promovidas nesta Lei e as alíquotas inseridas nos incisos I, II e III do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, bem como o disposto no art. 3º;

II - na data de sua publicação, para os demais artigos.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015.

Palácio Celso Galvão, em 19 de julho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

Publicado por:  
Nicole Borges  
Código Identificador:8B358D

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4.797/2021**

Autoria: Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira

**EMENTA:** Institui o “Dia do Futebol Amador” no Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município o “Dia do Futebol Amador”, que deverá ser celebrado no Dia 01 de maio, Dia do Trabalhador.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer promoverá nessa data o “Torneio Municipal de Futebol Amador” com as principais equipes amadoras do Município, segundo ranking de classificação do último campeonato municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de julho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

Publicado por:  
Nicole Borges  
Código Identificador:56ADC58D

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

2º Termo Aditivo do Contrato nº 008/2021 CPLC, CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS. CONTRATADO: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, inscrito no CPF: 235.809.174-04. Objeto: Locação de imóvel para sediar o SCFV- NÚCLEO VÁRZEA. Valor Global: R\$ 3.308,76 ( três mil trezentos e oito reais e setenta e seis centavos). Prazo de Vigência: 05.07.2021 à 05.07.2022.

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/validadorDoc.aspx?Codigo=documento=000744b-7e88-4095-947-2e52320819



assinado por: idUser:120  
https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210727084352.pdf